



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Estabelece a Política Nacional de Suporte a Pessoas Idosas em Situação de Vulnerabilidade, com ações integradas de saúde, assistência social e inclusão digital.

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Suporte a Pessoas Idosas em Situação de Vulnerabilidade, destinada a promover ações integradas de saúde, assistência social, proteção e inclusão digital, visando garantir dignidade, segurança e qualidade de vida a esse público.

Parágrafo único. A Política instituída por esta Lei será implementada de forma complementar à Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994) e ao Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

Art. 2º São diretrizes da Política:

- I – ampliar o acesso de pessoas idosas vulneráveis a serviços básicos de saúde, atenção domiciliar e prevenção de agravos;
- II – fortalecer a rede de assistência social para identificação, acompanhamento e atendimento contínuo;
- III – promover programas de inclusão digital voltados ao uso seguro de tecnologias, comunicação e serviços públicos;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:22:39.267 - Mes

PL n. 4253/2026

IV – incentivar a articulação entre União, Estados e Municípios para execução integrada das ações.

Art. 3º A Política compreenderá o fomento, articulação ou apoio a centros de atendimento à pessoa idosa vulnerável, presenciais ou virtuais, com equipes multiprofissionais de saúde, assistência social, psicologia, orientação digital e apoio jurídico inicial.

Art. 4º As ações previstas nesta Política deverão ser executadas em articulação com o Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, visando à eficiência e à não duplicação de estruturas administrativas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para ampliar a execução e alcance das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, estabelecendo metas, indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei observarão a prévia estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a indicação de fonte de custeio, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269540487000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 6 9 5 4 0 4 8 7 0 0 *



O envelhecimento da população brasileira evidencia a necessidade de políticas públicas específicas que garantam proteção integral às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade. Muitos enfrentam limitações de saúde, isolamento social, dificuldades econômicas e barreiras no uso de tecnologias essenciais para acesso a serviços públicos e comunicação, o que aumenta significativamente seu risco social.

A Política Nacional de Suporte a Pessoas Idosas em Situação de Vulnerabilidade busca oferecer resposta estruturada, contínua e integrada por meio de ações de saúde, assistência social e inclusão digital. Ao articular diversos setores, a proposta permite identificar precocemente situações de risco, ampliar o atendimento multiprofissional e fortalecer redes de apoio comunitário.

A inclusão digital, prevista na Política, é um elemento essencial nos dias atuais, permitindo à pessoa idosa acessar serviços, participar da vida social, obter informações confiáveis e reduzir vulnerabilidades associadas ao isolamento e à desinformação. Da mesma forma, o suporte em saúde e assistência social garante atendimento mais humanizado, efetivo e adaptado às necessidades desse público.

Trata-se, portanto, de medida necessária para assegurar dignidade, autonomia e proteção às pessoas idosas, alinhada aos princípios constitucionais de solidariedade, cidadania e defesa dos direitos humanos. Diante de sua relevância social e impacto positivo, solicita-se o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**

Apresentação: 17/07/2026 18:22:39.267 - Mes

PL n.4253/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269540487000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

